EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estando ciente da necessidade de se discutir a fundamental atuação das igrejas e dos templos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Porto Alegre, apresentamos este Projeto de Lei, a fim de estabelecer uma normativa que assegure o seu funcionamento em tempos de emergência ou calamidade pública. As determinações do Poder Público Municipal são necessárias, evidentemente, mas devem existir parâmetros que delimitem esse controle, a fim de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988 prevê, como “direito fundamental”, a liberdade e o exercício de culto, conforme seu art. 5º, inc. VI, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

[...] [grifos do autor]

Portanto, as igrejas, os templos e as suas liturgias se apresentam como uma atividade fundamental, não só pelo seu caráter social e assistencial, mas também no amparo espiritual e mental das pessoas, principalmente diante de um futuro incerto e visivelmente instável economicamente. São esses momentos de diﬁculdade que levam a maioria das pessoas a buscarem auxílio e conforto nas suas crenças, motivo pelo qual a atividade da igreja e dos templos de qualquer natureza se mostram essenciais, fazendo jus à normatização por meio deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020.

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece como essenciais as atividades que especifica, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Porto Alegre:

I – o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II – missas, cultos presenciais ou similares.

**Parágrafo único.** As atividades referidas nos incs. I e II do *caput* deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF